



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Nº 060 de 04 de Fevereiro de 2021** - Ementa: Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jussari e, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jussari e, dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI-BA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que vem crescendo significativamente o número de casos de pessoas contaminadas no âmbito do Município de Jussari;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Jussari, Distritos e em sua Zona Rural, a realização de shows, festas, torneios esportivos, cavalgadas, ainda que previamente autorizados, bem como, qualquer evento de qualquer natureza que demande aglomeração de participantes até que haja mudança no cenário epidemiológico que justifique a sua permissão.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de ônibus da frota municipal para transporte de passageiros para os distritos, com fito de evitar aglomerações.

Art. 3º - Permanece-se obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, prédios públicos e, inclusive, os estabelecimentos comerciais, devendo estes disponibilizar álcool em gel para seus clientes.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

§2º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 4º - Os infratores ao cumprimento do Disposto neste Decreto responderão por crime contra a ordem e saúde pública e, em caso de denúncia, poderá ser feito através do telefone da polícia (73) 3624-1114.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário: em especial, as disposições constantes do Decreto nº 064 de 10 setembro de 2020.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia em
04 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000